



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Peritiba, senhor ARNILDO SIMON, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou do seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, UM TRATOR ESCAVO-CARREGADOR novo, de fabricação nacional, marca CLARK, modelo MICHIGAN 75III, equipado com motor Diesel Mercedes Benz OM-352, de 116 CV, cabaça de 2 JC (1,53 m³), pneus 1400x24, conversor de torque, freio pneumo-hidráulico, nas quatro rodas, peso total de 8.300 Kg. no valor de Cr\$ 2.773.000,00 (Dois milhões, setecentos e setenta e três mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ ÚNICO - O Financiamento a que se refere o "Caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos do financiamento, representando o total de Cr\$ 1.658.880,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC/FINANCEIRA S/A; Crédito Financiamento e Investimento.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituído por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as cláusulas e condições, até seu total cumprimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

continuação.....

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente:

1981 - Cr\$ 760.320,00

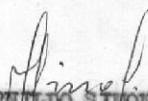
1982 - Cr\$ 829.440,00

1983 - Cr\$ 69.120,00


§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 05 de Janeiro de 1981.


ARNALDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 05 dias do mês de Janeiro de 1981.


Irilde M. Dametto
Secretária